



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 208, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 208, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta o uso do Velório Municipal de Indianópolis.

O Projeto de Lei n.º 208, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta o uso do velório municipal de Indianópolis-MG, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 30 de outubro de 2023, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida, com pequenas alterações, a redação do projeto porque adequada à boa técnica legislativa. Há dois artigos numerados como art. 5º. O segundo deles foi renumerado como art. 6º, renumerando-se, por conseguinte, os artigos subsequentes.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 208, DE 2023

Regulamenta o uso do velório municipal de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Velório municipal é o espaço, localizado no cemitério municipal, construído especialmente para concentração de pessoas para prestar homenagens – velar - pessoas falecidas, de corpo presente, até o momento do sepultamento ou da cremação.

Parágrafo único. O velório municipal passa a ser denominado Velório Municipal Padre Eustáquio.

Art. 2º O Velório Municipal Padre Eustáquio será administrado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Para utilização das dependências do velório municipal, as empresas funerárias em funcionamento regular no Município, deverão:

I- quando da utilização do velório municipal, realizar o prévio agendamento, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, e apresentar requerimento na forma do anexo I, desta Lei, devidamente preenchido;

II- encontrar-se em situação de regularidade perante a receita municipal.

Art. 4º Somente será autorizada a entrada do cadáver para o uso da sala de velório, mediante acompanhamento de um responsável pela empresa funerária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 5º É proibida, sem prévia autorização da administração do velório, ou nas hipóteses previstas nesta Lei, a colocação ou retirada de qualquer objeto no velório municipal, não se responsabilizando o Município por qualquer objeto deixado no local.

Art. 6º O Velório Municipal Padre Eustáquio funcionará 24 (vinte quatro) horas por dia.

Art. 7º A utilização das dependências do Velório Municipal Padre Eustáquio somente será permitida às empresas funerárias estabelecidas no Município de Indianópolis-MG e que cumpram o previsto no art. 3º, desta Lei.

Art. 8º A utilização das dependências do Velório Municipal Padre Eustáquio dar-se-á sob forma de autorização de uso, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Cada autorização de uso será válida para período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente revogada, após a inumação ou retirada do cadáver das dependências do velório.

Art. 9º Fica garantida a prioridade da utilização das dependências e das salas do velório municipal para as pessoas de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal.

Art. 10. A utilização do velório municipal, na forma prevista no art. 7º, desta Lei, se dará com isenção de quaisquer taxas ou preços públicos.

Parágrafo único. Como contraprestação pela utilização do velório municipal, caberá às empresas funerárias:

I– realizar a limpeza completa do espaço de toda edificação do velório municipal anteriormente ao início do velório;

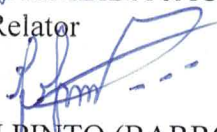
II– realizar a limpeza completa do espaço de toda edificação do velório municipal, de acordo com os procedimentos de assepsia previstos nas normas de vigilância sanitária, até 2 (duas) horas após cada sepultamento;

III- servir lanches rápidos às pessoas que comparecerem aos velórios.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.


RAFAEL DE ALMEIDA JÁCÓ
Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SALA
DE VELÓRIO MUNICIPAL**

Dados da Empresa Funerária

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados do cadáver a ser velado

Nome:

Data do falecimento:

Data do sepultamento:

Horário do sepultamento:

Atendimento funeral, com isenção de taxa pela utilização das salas de velórios:

() Sim

() Não

Número da guia da taxa: _____

Indianópolis- MG, _____ de _____ de _____

Empresa funerária
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANEXO II

MODELO-CADASTRO EMPRESA FUNERÁRIA

Dados da Empresa Funerária

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Sócio Administrador:

Funcionários que terão acesso às dependências do velório municipal

Nome:
RG:
CPF:
Telefone:

Indianópolis - MG, _____ de _____ de _____

Empresa funerária
Assinatura

CERTIDAO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 30 de 10 de 23 por unanimidade
(sete votos favoráveis)

Amadeu
Responsável pela Secretaria